

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 141/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005338/2026-75

Parecer Técnico de LAS nº 141/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 144588070				
PROCESSO SLA: 26106/2026			SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Ferreira e Forastieri Ltda.			CNPJ: 26.263.681/0001-74	
EMPREENDIMENTO: Ferreira e Forastieri Ltda. – Porto de Areia do Ronaldo			CNPJ: 26.263.681/0001-74	
MUNICÍPIO: Soledade de Minas			ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS 2000			LAT (Y) 22°04'41.03"S	LONG (X) 45°02'25.38"O
CÓDIGO	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.900	m³/ano
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	50	m³/dia
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento	50	m³/dia
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2			PORTE: Pequeno	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			Peso critério locacional: 1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Amanda Framil Ferreira Nunes – Engª Geóloga			REGISTRO: CREA-MG 131.138/D	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR:				MATRÍCULA:
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental				1.199.056-1
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) Público(a), em 05/08/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 07/08/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **144585940** e o código CRC **9EA7D82E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005338/2026-75

SEI nº 144585940



Parecer Técnico de LAS nº 141/FEAM/URA SM - CAT/2026

O empreendimento **Ferreira e Forastieri Ltda.**, inscrito no CNPJ nº 26.263.681/0001-74, de nome fantasia **Porto de Areia do Ronaldo**, está situado na zona rural de Soledade de Minas, no ponto de coordenadas geográficas 22°04'41.03"S e 45°02'25.38"O, em área associada ao sítio Vargem do Rio, onde exerce a atividade de extração de areia e cascalho no leito do rio Verde, nos domínios dos direitos minerários **830.603/2010** e **833.295/2003**.

Em 09/06/2026 formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº **26106/2026** para as atividades:

- A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, para uma produção bruta de **9.900 m³/ano**, tendo potencial poluidor médio e porte pequeno (produção bruta < 10.000 m³/ano);
- F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, para uma capacidade de recebimento de **50 m³/dia**, tendo potencial poluidor médio e porte pequeno (capacidade de recebimento ≤ 150 m³/dia);
- F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, para uma capacidade de recebimento de **50 m³/dia**, tendo potencial poluidor médio e porte pequeno (capacidade de recebimento ≤ 100 m³/dia).

A figura 1 mostra em azul a ADA do empreendimento, conforme SLA, bem como as duas linhas que indicam as intervenções em APP e o pequeno círculo verde indicando o ponto de captação de água superficial. A figura mostra ainda os limites do imóvel rural em branco, a APP em vermelho e a Reserva Legal em verde, estes obtidos junto à plataforma do CAR.



Figura 1 - Localização do empreendimento



Nos termos apresentados, o empreendimento tem enquadramento na **Classe 2** nos termos da DN 217/2017, tendo potencial poluidor médio e **porte pequeno**. Há incidência de critério locacional de enquadramento pela localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, sendo aplicado **peso 1**.

Trata-se de empreendimento detentor da LAS RAS nº 294/2018, emitida em 19/12/2018 no âmbito do PA 23188/2005/003/2018, para extração de areia com produção bruta de 22.000 m³/ano nos direitos minerários 830.603/2010 e 833.295/2003.

Portanto, o presente processo prevê a **redução** da produção bruta de areia e a **inclusão** das atividades de aterro de resíduos da construção civil e áreas de triagem.

A inclusão da atividade de aterro acompanhada da atividade de áreas de triagem visa atender a uma orientação da equipe técnica da URA Sul de Minas, no sentido de assegurar a segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos que eventualmente não se enquadrem como classe A, em especial, a necessidade de tratamento diferenciado para os resíduos classe D (perigosos), como tintas, solventes, óleos, amianto e outros, cuja disposição direta em aterros de RCC é vedada pela legislação ambiental.

Os estudos informam que já foi iniciado processo de conformação topográfica com utilização de terra proveniente de trabalhos de terraplanagem, amparado por Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida para aterro com finalidade de nivelamento de terreno. Para a implantação das atividades de RCC, foi informado cronograma estimado de até 4 meses, contemplando construção das baias de armazenamento temporário, implantação da área de triagem e aquisição de maquinário necessário, como caminhão-pipa.

Possui **Certidão de Uso Insignificante nº 479285/2024**, emitida em 27/05/2024, válida por 3 anos, para captação de 0,5 l/s no rio Verde, durante 8h/dia, no ponto de coordenadas geográficas 22° 4' 39,09"S e 45° 2' 24,47"O, para fins de consumo humano.

Possui ainda **2 Portarias de Outorga** para dragagem de curso de água para fins de extração mineral, sendo a de nº **1800881/2018**, concedida em 27/11/2018, com vencimento em 27/11/2028, e nº **1800797/2020**, concedida em 07/02/2020, com vencimento em 19/12/2028 – data de vencimento da LAS/RAS ainda vigente, porém, a ser cancelada quando da concessão da LAS/RAS em análise.

Possui o **DAIA nº 37019-D**, emitido em 15/07/2019, que regulariza a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0520 ha com uso antrópico consolidado, para fins de extração de areia.

Foram apresentados os certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registro nº 7539899; certidão de regularidade municipal, datada de 26/11/2025; certidão de microempresa emitida pela Jucemg em 02/06/2026; matrícula do imóvel de nº 30.895, denominado Vargem do Rio, de propriedade de José Antônio de Carvalho; contrato de locação por prazo indeterminado, datado de 01/09/2010; e autorização do proprietário, datada de 05/02/2024.

O CAR do imóvel “Sítio Vargem do Rio” indica uma área total de 12,2601 ha, equivalentes a 0,4087 módulos fiscais, constituído por 5,5423 ha de área consolidada e 6,6490 ha de remanescente de vegetação nativa, com 4,5052 ha de APP e 3,0045 ha de Reserva Legal, correspondente a mais de 20% da área total do imóvel.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada a processo de licenciamento ambiental



simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A cobertura vegetal adjacente é descrita como domínio da Floresta Estacional Semidecidual Montana, havendo remanescentes de formações vegetais nativas na área do imóvel, porém, fora da ADA. Segundo os estudos, a área útil do empreendimento apresenta, em grande parte, vegetação rasteira exótica, sendo que os locais com espécies arbóreas serão preservados, e os remanescentes de vegetação nativa encontram-se isolados para manutenção da regeneração natural, tendo sido averbados como Reserva Legal. Também foi informado que, no mínimo, 50 metros a partir da margem do curso d'água encontram-se cobertos por vegetação nativa, o que contribui para redução do risco de erosão, contenção de poeira e manutenção de uma cortina arbórea entre as áreas operacionais e o ambiente ripário.

A atividade minerária é desenvolvida por método de lavra a céu aberto, mediante dragagem em leito de rio, com desmonte hidráulico e sem beneficiamento mineral. A substância mineral explotada é areia, associada a depósitos aluvionares, com movimentação bruta anual de 9.900 m³, produção líquida mensal informada de aproximadamente 740 m³ e produção efetiva vinculada aos equipamentos de extração. O empreendimento utiliza uma draga, um caminhão e uma pá-carregadeira, não possui oficina mecânica, posto ou unidade de abastecimento de combustíveis, correias transportadoras ou estradas internas de transporte de minério. O diesel utilizado nos equipamentos é levado diariamente ao local em galões, em quantidade necessária à operação, não havendo armazenamento fixo de combustível no empreendimento, conforme informado no RAS.

A área total do empreendimento é de 12,26 ha, com área construída de 0,016 ha, área de lavra correspondente ao trecho do rio de 7,51 ha e área diretamente afetada de 8,05 ha, considerada como área útil somada à área de lavra.

A figura a seguir mostra em amarelo a ADA do empreendimento, em branco os limites da propriedade, e em vermelho e amarelo escuro as delimitações dos 2 direitos minerários: **830.603/2010** e **833.295/2003**.

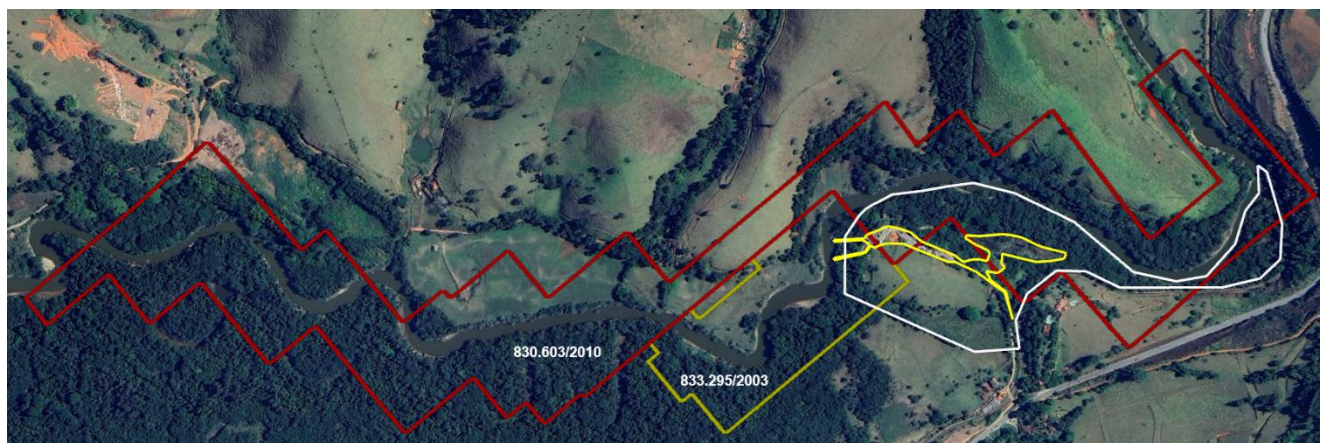


Figura 2 - Processos minerários

Já a figura a seguir mostra a planta de uso e ocupação do solo na área do porto de areia. A figura mostra em amarelo a área de benfeitorias enquadradas como uso antrópico consolidado, próximo ao depósito (porto de areia), que por sua vez está interligado ao rio por meio de rampas de acesso e tubulações de sucção e devolução. Na porção direita da imagem se encontra o escritório administrativo.

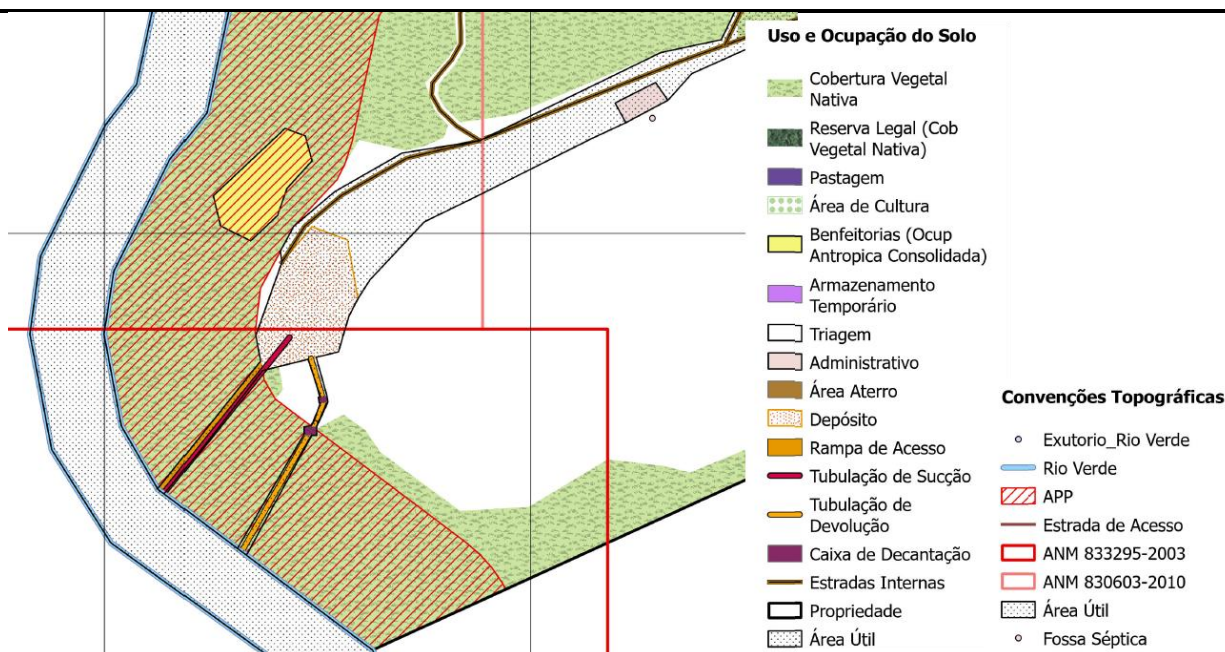


Figura 3 - Uso e ocupação do solo na área do porto de areia

O regime operacional informado é de um turno diário, com 7,5 horas de trabalho por turno, 5 dias por semana e 12 meses por ano, havendo sazonalidade na dragagem em curso d'água nos meses de dezembro e janeiro, com redução operacional de até 30%. O quadro de recursos humanos é reduzido, composto por um funcionário no setor de produção e um no setor administrativo, totalizando dois funcionários.

Para o aterro de RCC e ATT, o RAS específico informa área útil de 0,767 ha, área construída de 160 m², capacidade total estimada de recebimento de 22.485 m³ ao final do projeto, vida útil estimada de 18,7 anos e recebimento médio pretendido de 250 t/mês, embora o próprio estudo registre que a demanda atual estimada seria substancialmente inferior, da ordem de 5 a 10 m³/dia.

A figura a seguir mostra o uso e ocupação do solo na área do aterro (em marrom) e área de triagem e transbordo (em branco, em frente à entrada do aterro), com área de armazenamento temporário em rosa.

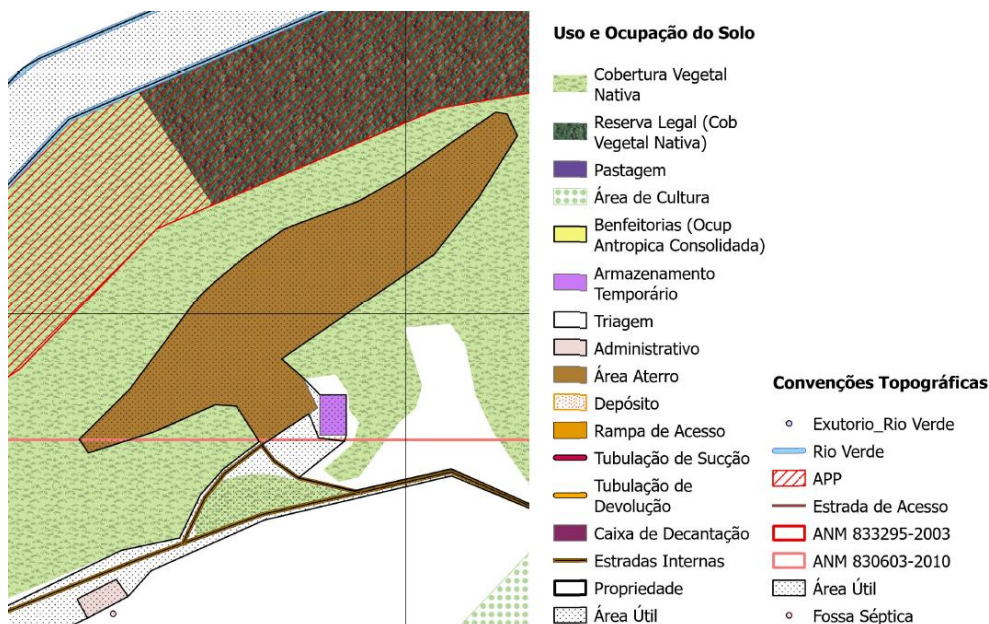


Figura 4 - Uso e ocupação do solo na área do aterro de RCC e ATT



Quanto à caracterização locacional, o empreendimento está inserido em área com incidência de critério locacional de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O estudo locacional apresentado esclarece que a área se encontra na Zona de Transição da Reserva da Biosfera, ou seja, em porção destinada à compatibilização entre atividades antrópicas e conservação ambiental, devendo as atividades propostas observar medidas de prevenção, mitigação e controle ambiental compatíveis com a manutenção da funcionalidade ambiental local. O RAS assinala, ainda, inexistência de fator de restrição ou vedação incidente sobre o empreendimento e informa que não há cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno de 250 metros, embora a área não esteja em ambiente totalmente urbanizado.

A alternativa locacional da atividade minerária é justificada pela rigidez locacional própria da jazida, uma vez que a ocorrência mineral de areia se dá no leito do curso d'água, condicionando a viabilidade técnica da lavra ao local de concentração do bem mineral. Em relação ao aterro de resíduos da construção civil, o estudo informa que a área proposta se localiza no mesmo imóvel, em local coberto predominantemente por vegetação rasteira exótica, sem necessidade de intervenção em APP ou supressão de vegetação nativa para sua implantação.

O meio físico local é caracterizado pela presença de litologias compostas por ortognaisse, tonalito gnáissico, migmatito estromático e granodiorito gnáissico, inseridas na unidade geomorfológica Serras de Delfim Moreira – Carmo de Minas, em zona de transição com a unidade de Planícies e Terraços Fluviais. O RAS descreve a geologia local como marcada por rochas ortognáissicas, especialmente biotita gnaisses com ocorrências de quartzito, apresentando coloração cinza esbranquiçada, granulação fina a média, bandamento bem marcado e intensa deformação. A caracterização pedológica aponta ocorrência de Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico na área diretamente afetada, solo que, segundo o estudo, pode apresentar maior suscetibilidade a processos erosivos em razão de sua relação textural, baixa coesão superficial e menor permeabilidade em horizontes subsuperficiais. Para a área proposta do aterro, o estudo informa que foi realizada pequena trincheira até 2,5 m de profundidade.

Em relação aos recursos hídricos, o empreendimento está localizado em área com presença de curso d'água superficial, associado ao Rio Verde, utilizado no processo de dragagem e também para consumo humano dos funcionários e aspersões. As dragagens estão amparadas nas 2 Portarias de outorga já mencionadas neste parecer. A água captada na dragagem retorna ao curso d'água após passagem por caixa/bacia de decantação, com perda aproximada de até 5%, decorrente de evaporação e infiltração.

Para o aterro de RCC, o estudo informa que a menor distância até o Rio Verde é de 60 metros, que não foram observadas surgências na área diretamente afetada e que o local não estaria sujeito a inundações nos períodos de cheia, em razão da altura do talude em relação ao nível freático, estimada em aproximadamente 4,0 metros.

Para as atividades de aterro de RCC e área de triagem/transbordo/armazenamento transitório, os estudos informam que será implantado sistema de drenagem conforme projeto apresentado, como mostra as figuras a seguir, que trazem uma imagem geral do aterro previsto e uma imagem que detalha uma parte da área.



com altura aproximada de 1,5 m a 2,0 m, cobertura por telhas ou lona plástica resistente e declividade mínima de 1%, conectada ao sistema de drenagem do aterro.

Quanto à cobertura, a URA Sul de Minas determina que seja executada com telhas de modo a constituir estrutura física permanente e segura contra intempéries.

Ressaltamos que a área de recepção e triagem deverá possuir revestimento primário ou solução tecnicamente equivalente e adequada, e a área de armazenamento temporário de resíduos não-Classe A deverá ser dotada de segregação física, cobertura, piso impermeável, contenção e identificação, observando-se as diretrizes aplicáveis das normas ABNT NBR 15.112, ABNT NBR 15.113, ABNT NBR 15.114 e, no que couber aos resíduos perigosos, ABNT NBR 12.235, em alinhamento ao tratamento técnico conferido no modelo de parecer analisado.

Condicionantes e Autos de Infração

O empreendimento tem como condicionante única imposta pela LAS RAS nº 294/2018, emitida em 19/12/2018, a realização do seguinte automonitoramento:

1- Efluentes Líquidos:

- a) No Rio Verde, a 50m a montante do ponto de captação da polpa e a 50m a jusante do ponto de lançamento;
- b) Na saída da bacia de decantação; e
- c) Na entrada e saída da ETE sanitária.

Prazo: Análises semestrais e entrega anual, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença (todo 31/janeiro).

2- Resíduos Sólidos:

Entrega da planilha de controle de resíduos. **Prazo:** Anual.

Em 31/05/2023 foi realizado acompanhamento do cumprimento da condicionante, tendo sido lavrados nessa data os autos de infração nº 234218/2023 e nº 315991/2023, ambos por descumprimento/cumprimento intempestivo por parte do empreendedor.

Em 06/11/2025 foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 514723/2025, que avaliou o cumprimento da condicionante no período de 30/05/2023 e 06/11/2025. Nesta ocasião, a única condicionante fora considerada cumprida tempestivamente.

Após esse período avaliatório era devido apenas uma apresentação de condicionante, a qual fora realizada tempestivamente em 15/12/2025, sendo um relatório no doc. SEI 129514103 apresentando o monitoramento dos resíduos sólidos de dezembro de 2024 a novembro de 2025, bem como justificando a ausência de efluentes sanitários, por contar apenas com fossa séptica e sumidouro e número baixo de funcionários. Ainda, informou da realização de reforma no sistema de tratamento de efluentes sanitários. Já no doc. 129514103 fora apresentada a análise de 1º semestre do curso d'água, e no doc. 129514110 a análise do 2º semestre. Por fim, no doc. 129514107 figura a análise de 1º semestre da bacia de decantação, sendo no doc. 129514114 a análise de 2º semestre, findando assim o cumprimento tempestivo de todos os itens da condicionante única do empreendimento.

Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de desenvolvimento de processos erosivos e carreamento de sedimentos, inclusive



decorrentes de instabilidade do platô, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, e emissões de material particulado e ruído.

Os principais impactos ambientais associados à atividade de extração de areia consistem em alteração pontual do leito do curso d'água, aumento temporário de turbidez, carreamento de sedimentos, emissão de material particulado, geração de ruídos, geração de efluente sanitário e risco de vazamentos acidentais de óleo ou combustível por máquinas e veículos. O estudo informa que a sucção é pontual e que a água de retorno ao Rio Verde passa por decantação para retirada de material em suspensão, o que reduz a magnitude do impacto sobre a qualidade da água. Ainda assim, a eficiência das caixas/bacias de decantação deve ser objeto de manutenção e inspeção periódica, especialmente em períodos chuvosos ou de maior movimentação operacional.

A água afluyente da secagem da areia no pátio passará por sistema de decantação constituído por um conjunto de bacias de decantação escavadas no solo e por caixa de decantação tricompartimentada, antes de retornar ao rio por meio de tubulação, cujo lançamento deverá se dar distante da margem. Deverá ser realizado monitoramento na saída do sistema de decantação e no curso d'água, nas extremidades da área de dragagem, isto é, nos limites do direito minerário, a montante e a jusante.

A URA Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

A URA Sul de Minas determina que a dragagem de areia no leito do rio se dê com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio. O presente parecer também não autoriza a instalação das estruturas do porto de areia em APP, isto é, do pátio de secagem de areia e sua área de apoio.

Os sedimentos como cascalhos, contidos nas caixas de contenção/sedimentação e caixa tricompartimentada, serão destinados à manutenção das vias de acesso ao empreendimento.

Os principais impactos ambientais associados às atividades de aterro de RCC e ATT consistem no risco de recebimento e disposição indevida de resíduos não enquadrados como Classe A, contaminação do solo por resíduos Classe D ou por águas de contato com materiais inadequadamente armazenados, carreamento de sólidos para o Rio Verde, desenvolvimento de processos erosivos, instabilidade de taludes ou maciços de aterro, geração de poeira, ruído e gases veiculares decorrentes da movimentação de caminhão e carregadeira, além da geração de resíduos segregados na triagem. Tais impactos são potencialmente controláveis, desde que a operação seja precedida da implantação das estruturas de controle ambiental e acompanhada por procedimentos operacionais claros, registros de recebimento, triagem e destinação, inspeções periódicas e manutenção das estruturas de drenagem e contenção.

Os resíduos Classe A deverão ser destinados exclusivamente à área de aterro de RCC, com compactação e conformação topográfica conforme projeto aprovado. Os resíduos não enquadrados



como Classe A eventualmente identificados deverão ser segregados em baias, bags ou caçambas identificadas, em área coberta e impermeabilizada, sendo posteriormente encaminhados a destinatários ambientalmente regularizados, conforme sua natureza. Os resíduos recicláveis deverão ser preferencialmente destinados a reciclagem ou comercialização; madeiras e volumosos deverão ser reutilizados, reciclados ou destinados a unidades aptas; resíduos orgânicos ou de características domésticas deverão ser destinados a sistema regular de coleta ou aterro sanitário; e resíduos perigosos Classe D, como tintas, solventes, óleos, embalagens contaminadas, telhas de amianto ou materiais equivalentes, deverão ser acondicionados separadamente e destinados a empresas licenciadas para tratamento ou disposição final adequada.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

Para evitar o carreamento de sólidos para o Rio Verde, o empreendedor informa que será implantado sistema de drenagem no empreendimento e em seu entorno. Considerando a natureza da atividade de aterro, a drenagem pluvial deverá ser implantada antes do início da operação do aterro/ATT, mantida desobstruída, dimensionada para as condições locais e dotada de estruturas de captação, condução, dissipação de energia, contenção e decantação, conforme necessidade técnica. Também deverão ser realizadas inspeções periódicas nos taludes e nas áreas de disposição, para identificação de processos erosivos, abatimentos, trincas, recalques, escorregamentos, deslocamentos de massa ou qualquer indicativo de instabilidade geotécnica.

Os impactos ambientais relacionados especificamente à eventual instabilidade do platô do aterro consistem no risco de abatimentos, recalques, trincas, processos erosivos, escorregamentos ou deslocamentos de massa, com possibilidade de exposição e dispersão de resíduos, carreamento de sedimentos para áreas adjacentes e para o curso d'água próximo, aumento da turbidez, assoreamento localizado e comprometimento do sistema de drenagem pluvial. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas a conformação geométrica do aterro conforme projeto técnico, a compactação adequada dos resíduos Classe A em camadas, a manutenção da estabilidade dos taludes, a implantação e manutenção permanente do sistema de drenagem pluvial e de contenção de sedimentos, bem como a realização de inspeções visuais periódicas do platô e dos taludes, com registro técnico-fotográfico, a fim de identificar precocemente trincas, recalques, erosões, surgências, abatimentos ou qualquer indício de instabilidade, adotando-se imediatamente as medidas corretivas necessárias.

Figura como condicionante a comprovação da manutenção dos sistemas de drenagem e decantação, a adequada operação da área de triagem, o armazenamento segregado dos resíduos não Classe A, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos segregados, a inspeção de taludes e áreas aterradas, e a manutenção do cercamento e da placa de identificação.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por meio de biodigestor, com lançamento final em sumidouro situado nas coordenadas 22° 04' 38,58"S e 45° 02' 18,72"O.

As emissões de material particulados, decorrentes da movimentação de veículos, deverão ser insignificantes, restritas à área do empreendimento. Contudo, se houver necessidade de realização de aspersões, estas serão realizadas por caminhão-pipa terceirizado.

O impacto sobre a fauna tende a ser reduzido, tendo em vista se tratar de área antropizada, e com presença e movimentação de maquinários decorrente da atividade minerária, a fauna remanescente tende a se dispersar para as áreas vegetadas adjacentes e outros locais menos perturbados.



Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Ferreira e Forastieri Ltda. – Porto de Areia do Ronaldo** para as atividades “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”; “F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, e “F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, no município de **Soledade de Minas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento Ferreira e Forastieri Ltda. - Porto de Areia do Ronaldo

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem, incluindo bacias de sedimentação e canaletas escavadas no solo no pátio de secagem, caixa de decantação compartimentada, tubulação de retorno com no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio, bem como dispositivo de contenção de vazamento na draga e sistema de drenagem pluvial em toda a ADA.	Antes do início da operação.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a adequação e a instalação de: • Revestimento primário na área de recepção e triagem de resíduos, em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 15.112/2004; • Área de acondicionamento temporário para resíduos não enquadrados na Classe A, incluindo resíduos perigosos, dotada de cobertura, piso impermeável, baias/bags e/ou caçambas segregadas de resíduos, em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 12.235/1992; • Sistema de drenagem de águas pluviais na área operacional composto por leiras de gabião e escadas dissipadoras de energia nos taludes do aterro; • Cercamento ao redor da área e instalação de uma placa de identificação do empreendimento. <i>Determina-se que as fotos sejam datadas e identificadas com as coordenadas geográficas dos locais fotografados.</i>	Antes do início da operação.
04	Enviar ofício à URA Sul de Minas comunicando o início da operação.	15 dias antes do início da operação.
05	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais, dos equipamentos e máquinas; o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro, bem como inspeções regulares nos taludes do platô do aterro.	Anualmente ^[2]

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.



IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº **2090.01.0005338/2026-75**. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Ferreira e Forastieri Ltda. - Porto de Areia do Ronaldo

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de decantação	Óleos e graxas (óleos minerais); e sólidos em suspensão totais.	Semestral
No curso d'água, nos limites do polígono minerário, a montante e a jusante.**	Turbidez, sólidos em suspensão totais, e materiais sedimentáveis.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

****Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), informar a distância entre os pontos de coleta das amostras e o ponto de lançamento da água de retorno (proveniente do sistema de decantação).**

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou



alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

- O relatório de resíduos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.